



Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 8/7/2010, às 17h57  
NUNO / estagiário

CONGRESSO NACIONAL

MPV 494

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

08/07/10 MP. 494/2010<sup>Proposição</sup>

autor  
Deputado Alfredo Kaefer PSDB/PR n.º do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. x ☐ modificativa 4. ☐ aditiva . ☐ Substitutivo global

Página 1 Artigo Parágrafos Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se os parágrafos § 5º , § 6º , § 7º e § 8º ao art. 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º São obrigatórias as transferências da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução, observados os requisitos e procedimentos previstos nesta Medida Provisória.

§ 1º .....  
§ 2º .....  
§ 3º .....  
§ 4º .....

§ 5º O Ministério da Integração Nacional providenciará em no máximo 48 horas, após a decretação do estado de calamidade, a transferência de cinquenta por cento dos recursos necessários estimados pelo SINDEC local ou regional, ao ente federativo para a execução imediata das ações de reconstruções urgentes e com base nas informações mencionadas no § 1º, independente da apresentação de Plano de Trabalho.

§ 6º O restante da liberação cinquenta por cento ocorrerá após a comprovação da aplicação inicial (ou durante, se justificada embasada mente pelo SINDEC) e em parcelas determinadas no cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, tendo como parâmetro o detalhamento da execução física do objeto, prazos máximos para aplicação e comprovação e a programação financeira do Governo Federal.

§ 7º Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente ao adiantamento inicial e à primeira parcela liberada e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas detalhada do total dos recursos recebidos e aplicados, inclusive com apresentação descritiva de fotografias ou filmes do "antes" e "depois".

PARLAMENTAR

ASSINATURA

\_\_\_\_\_  
DEN. ALFREDO KAEFER - PSDB-PR





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

08/07/10

MP-494/2010

Proposição

autor

Deputado Alfredo Kaefer PSDB/PR

n.º do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva ☐ Substitutivo global

Página 1

Artigo

Parágrafos

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

§ 8º Caso a liberação seja feita em até 2 (duas) parcelas, a apresentação da prestação de contas detalhada se dará até o final da vigência do instrumento, globalizando as parcelas liberadas.

## JUSTIFICATIVA

A prevista antecipação de recursos parciais em até 48 horas após a decretação de estado de calamidade pública e as formas de liberação e comprovação presentes nesta Emenda devem-se às demoras e dificuldades porque passam as Prefeituras e os Estados quando da ocorrência de eventos que levam a tal decretação. Não raro, têm que até desviar recursos para outros direcionamentos obrigatórios (como educação) para socorrer as necessidades imediatas dos munícipes prejudicados, em geral com extremas carências múltiplas. Pode até gerar a aparência, ou má suspeita, de que o Estado fica estupefato, surpreso e aguardando a chegada de doações e de outras ações de solidariedade de outros municípios, regiões e povos.

Às vezes, mesmo com a máxima boa vontade do Governo Federal, a burocracia e a lentidão das decisões nas diversas esferas impedem ou retardam a liberação imediata de recursos fundamentais para socorro aos flagelados e necessitados e que não podem esperar. Não raro, decorrem meses até a liberação dos recursos iniciais, havendo casos até de suas não liberações, mesmo que com as necessidades comprovadas pela Defesa Civil Nacionais, inclusive constantes dos Formulários de Avaliação de Danos (AVADAN) e de Notificação Preliminar de Desastres (NOPRED).

PARLAMENTAR

ASSINATURA

DEP. ALFREDO KAEFER - PSDB-PR

